

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Departamento de Prospectiva e Planeamento

#### Despacho n.º 21 450/2006

Por meu despacho de 9 de Outubro de 2006, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, determino que sejam anulados os seguintes concursos:

Concurso para provimento do cargo de director de serviços do Núcleo de Administração deste Departamento — aviso n.º 8796/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2006.

Concurso para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista da carreira de tradutor do quadro deste Departamento — aviso n.º 10 254/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 18 de Setembro de 2006.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *João Eduardo Gata*.

### Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

#### Despacho (extracto) n.º 21 451/2006

Por deliberação do conselho directivo de 10 de Outubro de 2006, foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste instituto público Luís Manuel Durão Amado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2006 — A Chefe da Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

#### Despacho n.º 21 452/2006

Pretende a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., promover a construção do IC 9 — Alburitel/Tomar (IC 3), sublanço nó de Carregueiros-Tomar (IC 3), no concelho de Tomar, utilizando para o efeito 7343,70 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Tomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 22 de Agosto.

Incluído no troço Alburitel-Tomar, o sublanço em causa — nó de Carregueiros-Tomar (IC 3) — desenvolve-se no concelho de Tomar, tendo o seu início próximo da localidade de Carregueiros e finalizando no nó do IC 3 (Tomar).

O sublanço apresenta as seguintes características: extensão de 8350 m, perfil de 2x2 vias (faixa de rodagem de 7,5 m, bermas de 2,5 m cada e separador central), à excepção do troço de 3 km compreendido entre o nó de Carregueiros e o rio Nabão, para onde está proposta uma secção de 2x1 vias, com uma adicional para lentos (3,5 m), e inclui 3 nós de ligação e 9 restabelecimentos, 6 passagens inferiores, 5 passagens superiores, 3 viadutos (rio Nabão, ribeira de Carregueiros e Ribeira de Fonte Quente), 9 passagens agrícolas e 30 passagens hidráulicas.

Considerando que o projecto faz parte do plano rodoviário nacional para 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que esta infra-estrutura rodoviária irá contribuir de uma forma decisiva para o desenvolvimento económico e social da região e para uma melhoria das condições de vida dos cidadãos e

das populações, facilitando o acesso ao exterior através de uma inquestionável melhoria da qualidade, da segurança e da rapidez de circulação de pessoas e bens, compatíveis com as exigências do desenvolvimento moderno;

Considerando que o IC 9 se insere na rede nacional complementar que, de acordo com o plano rodoviário nacional, pretende assegurar a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia e supraconcelhia;

Considerando que compete à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., assegurar a execução da política de infra-estruturas rodoviárias definidas naquele plano;

Considerando que o presente sublanço do IC 9 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento da região de Tomar, criando uma alternativa à EN 113 e permitindo desviar o tráfego de passagem do núcleo urbano de Tomar, criando uma variante norte;

Considerando tratar-se de um projecto de reconhecido interesse municipal e público;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Tomar, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/94, de 8 de Outubro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/97, de 1 de Julho, não obsta à realização da obra;

Considerando que o projecto interfere com áreas de REN, designadamente a que se desenvolve entre os quilómetros 4+175 e 4+320;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental em fase de estudo prévio (1995);

Considerando o teor favorável do parecer da comissão de avaliação ao relatório de impacte ambiental e medidas de minimização, em fase de projecto de execução, IC 9 — Alburitel/Tomar (IC 3), sublanço nó de Carregueiros-Tomar, de Março de 2004, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas pelo proponente e aceites pela comissão de avaliação, bem das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento das condicionantes supramencionadas;

Considerando o teor da declaração da autoridade responsável pelo acompanhamento dos sítios da Rede Natura 2000 (Instituto da Conservação da Natureza), reconhecendo que o traçado foi aprovado em processo de avaliação de impacte ambiental, fase de estudo prévio, em 1995, anteriormente à designação do sítio PTCN0045 Sicó/Alvaiázere;

Considerando o entendimento de que o projecto da obra deu cumprimento à legislação ambiental então em vigor e nessa base foi ponderada a afectação dos valores ambientais presentes no local, com excepção do nó de Carregueiros, em virtude da sua realocação face ao projecto inicial, pelo que esta parte do traçado está sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental, actualmente em curso;

Considerando, no entanto, que o troço do nó de Carregueiros (compreendido entre o quilómetro 0+550 e o quilómetro 1+100) não atravessa áreas integradas na REN;

Desde que cumpridas as medidas e condições anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN, sem prejuízo da necessidade da obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, designadamente quanto à ocupação do domínio hídrico e ao abate de sobreiros e azinheiras, nos termos da legislação aplicável:

Assim, determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas, respectivamente, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e do despacho n.º 25 962/2005, de 25 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Dezembro de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do IC 9 — Alburitel/Tomar (IC 3), sublanço nó de Carregueiros-Tomar (IC 3), no concelho de Tomar, para ocupação de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional, sujeito ao cumprimento das medidas acima citadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

4 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.